

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90094/2024

(Ampla Participação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2024.00000876-13

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento às especialidades de OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO com disponibilização de equipamentos, instrumentais e exames especializados para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi "Ouro Verde" (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/07/2024 às 09h00

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras (UASG: 930324).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução RMG 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 16.187/2008 e Resolução RMG 03/2017.

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: Marlon de Melo Silva, nomeado(a) pela PORTARIA nº 46/2023 de 04 de junho de 2023.

EQUIPE DE APOIO: Cibele Zumerle Peres, nomeado(a) pela PORTARIA nº 46/2023 de 04 de junho de 2023

TELEFONE: (19) 3772 5708

E-MAIL: pregao@hmmg.sp.gov.br

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, por intermédio do Diretor do Departamento Administrativo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- **Anexo I – Termo de Referência**
 - **Anexo “A” do T.R. – MODELO DA PROPOSTA**
 - **Anexo “B” do T.R. – CUMPRIMENTO DE ATRIBUIÇÕES E METAS POR ESPECIALIDADE**
 - **Anexo “C” do T.R. – ROL DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS E INSUMOS**
 - **Anexo “D” do T.R. – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**
 - **Anexo “E” do T.R. – AVALIAÇÃO MENSAL DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**
 - **Anexo “F” do T.R. – RELATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- **Anexo II – Minuta de Contrato**
- **Anexo III – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação**
- **Anexo IV – Dados cadastrais do proponente**

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial da REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI (<http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes/exibe.php>), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições

de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado “Compras” (compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>, “IN 73/22 – Critério de Julgamento Menor Preço Maior Desconto”.

2. OBJETO, VALOR, VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2. O valor total estimado é de **R\$ 7.707.320,00 (sete milhões, setecentos e sete mil, trezentos e vinte reais)**.

2.3. A prestação de serviços vigorará pelo período de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Contratante, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

2.4. A despesa referente ao valor da presente aquisição está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o(s) nº(s) abaixo indicado(s):

- 58303 10.302.1024.4227.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.310000.

2.5. Locais e condições de execução são os descritos no **Anexo I – Termo de Referência**.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do e-mail indicado no preâmbulo do edital.

3.1.1. A petição será dirigida ao pregoeiro responsável.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (<http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes/exibe.php>) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

3.5. Somente serão recebidos os documentos enviados dentro do horário de expediente administrativo

desta Instituição, nos dias úteis, das 08h00 às 17h00 (hora de Brasília).

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico “Compras”.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. Controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. Pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que participem do certame sob esta condição;

5.2.7. Associações sem fins lucrativos;

5.2.8. Cooperativa de mão de obra, em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:

5.2.8.1. “O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “COMPRAS”

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema “Compras”. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema “Compras” pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Rede Municipal Dr. Mário Gatti responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de

seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção “Acesso ao Sistema”.

7.2. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Rede Municipal Dr. Mário Gatti por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. As licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.2.2. A conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

8.2.3. Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.2.4. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.2.5. Que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Rede Municipal Dr. Mário Gatti;

8.2.6. Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.2.7. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.2.8. Que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.2.9. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis; e

8.2.10. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.3. As MEs, EPPs deverão declarar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no item **18** deste edital.

8.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.1. PROPOSTA ELETRÔNICA - Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. Informar o **PREÇO GLOBAL**, para o qual pretende concorrer, de acordo com o **Anexo “A” do Termo de Referência – Modelo da Proposta**.

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com no máximo quatro casas decimais e com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Rede Municipal Dr. Mário Gatti nenhum custo adicional.

9.1.2. Evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.1.3. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

9.1.3.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.1.3.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.1.3.1.**

9.1.3.3 O valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.1.3.4. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.2. PROPOSTA ESCRITA

9.2.1. O **prazo de validade da proposta** será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua apresentação podendo ser prorrogado com anuência prévia do Licitante;

9.2.2. A licitante arrematante deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.14**, contendo o que estabelece o **Anexo I - Termo de Referência**.

9.2.3. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo(a) Pregoeiro(a) para fins de julgamento.

9.3. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante de todas as determinações impostas neste instrumento e seus anexos, em especial:

9.3.1. Do prazo de validade da proposta/lance especificado no item 9.2.1. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.3.2. Do prazo de pagamento indicado no Anexo I, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

9.3.3. Das condições de execução dos serviços nos termos estabelecidos nos Anexos I;

9.3.4. Da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

9.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Rede Municipal Dr. Mário Gatti não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

9.5. À Rede Mário Gatti reserva-se o direito de **realizar diligências** para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

9.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta melhor classificada.

9.7. A especificação encontrada na plataforma Compras.gov não foi alterada, caso haja alguma divergência com o disposto neste edital deverá ser considerado o descritivo e as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o(s) item(ns) correspondente(s), disputado(s) sucessivamente ou de forma simultânea.

10.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema "Compras".

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no critério de julgamento descrito no preâmbulo deste edital, com no máximo quatro casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.5.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação via sistema.

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem 10.5.3, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem 10.7.3, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10.8. Na hipótese do sistema eletrônico do pregoeiro se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Havendo propostas de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), com valor de até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo a de melhor oferta ME ou EPP, a proposta melhor classificada dentre as MEs e EPPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo o desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs empatadas, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.10.1. Não se aplica o subitem 10.10 ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (conforme estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações);

10.10.2. Não farão jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, dentre eles o empate ficto de que trata o subitem 10.10, as MEs ou EPPs nas situações previstas no subitem **12.12.6.3** deste edital.

10.11. Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as MEs ou EPPs exerçam o direito de desempate, sem que ninguém se manifeste, ocorrerá a preclusão do direito e a manutenção da proposta originalmente melhor classificada.

10.12. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no

subitem 10.10, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133/21, bem como no “Manual Operacional” do sistema “Compras.sp.gov.br”.

10.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o item, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no subitem 10.13.5, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.13.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.13.3. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.13.4. Constitui indício de inexecuibilidade das propostas/lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.13.4.1. Em relação a lances com indícios de inexecuibilidade o sistema gera alertas quando: **(I)** o lance estiver abaixo de 50% do valor estimado; e **(II)** o lance estiver abaixo de 50% do último lance ofertado pelo fornecedor.

10.13.4.2. Nas hipóteses do subitem **10.13.4.1.** o sistema emite alerta para que o fornecedor possa confirmar o lance caso tenha certeza do valor ofertado e que poderá cumprir com todas as obrigações contratuais ou cancelar o lance e corrigir o valor.

10.14. A licitante arrematante deverá enviar, logo após a aceitabilidade do preço, em prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), os documentos indicados abaixo, em arquivos INDIVIDUAIS, no formato PDF, sequencialmente por item de habilitação, de modo a agilizar a análise:

10.14.1. Proposta, conforme Anexo “A” do Termo de Referência;

10.14.2. Formulário com os Dados Cadastrais da Proponente, conforme modelo constante no Anexo IV;

10.14.3. Documentos técnicos elencados no Anexo I - Termo de Referência

10.14.4. Documentos de Habilitação previstos no item 12.

10.15. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.15.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10.** e **10.12.**

10.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta e/ou documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério **definido no preâmbulo**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão **DESCCLASSIFICADOS** os lances e as propostas:

11.2.1. Que contiverem vícios insanáveis;

11.2.2. Que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.3. Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.2.5. Que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.6. Das licitantes que não responderem às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

11.3. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação das arrematantes conforme disposições do **Item 12**.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste instrumento.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data da apresentação da proposta escrita.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela arrematante, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a) durante a sessão.

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da proposta eletrônica, exceto em relação aos subitens **12.14.1** e **12.14.2**.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se “Positiva com efeitos de Negativa” a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

12.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas escritas.

12.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas

que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.4. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

12.7.5. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

12.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigir que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória do fornecimento indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados, caso seja exigido no Edital. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

12.9. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Rede Municipal Dr. Mário Gatti, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de declaração de vencedor, para regularização dos documentos.

12.9.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem **18.1** deste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.9.3. Não se aplica o subitem 12.9 ao item da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (conforme estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem **12.7**.

12.11. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem **12.7**:

12.11.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.11.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta;

12.11.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.11.4. A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.11.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.11.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.11.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.

12.12. Habilitação Jurídica: A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

12.12.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.12.2. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.12.3. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.12.4. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.12.5. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.12.6. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das

licitantes como ME ou EPP:

12.12.6.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.12.6.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

12.12.6.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado as licitantes que não se enquadrem no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.12.6.4. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.13. Qualificação Técnico-Operacional

12.13.1 A licitante vencedora deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme determinado no **Anexo I – Termo de Referência**.

12.14. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista: As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

12.14.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**;

12.14.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

12.14.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

12.14.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente.

12.14.5.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for Contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Insritos na Dívida Ativa.

12.14.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.14.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

12.15. Habilitação Econômico-Financeira: De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

12.15.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

12.15.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

12.15.2.1. A Rede Municipal Dr. Mario Gatti poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.15.2.1.1. No ato da assinatura da Ata, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

12.15.2.1.1.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

12.15.2.1.1.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12.15.3. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

12.15.3.1. No caso específico de **Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A)**: o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local;

12.15.3.2. As **Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível;

12.15.3.3. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

12.15.3.4. Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED);

12.15.3.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD);

12.15.3.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível.

12.15.4. A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais), Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

12.15.4.1. Caso a licitante apresente um Passivo Circulante ou a soma do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo iguais a zero, para efeito de cálculo, este valor será automaticamente substituído pelo número 1 (um).

12.15.4.2. Caso a licitante apresente o ILC ou o ISG menor que 1,00 (um com duas casas decimais) estará inabilitada.

12.15.4.3. Caso a licitante apresente o ILC acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e o ILG menor que 1,00 (um com duas casas decimais), para que a empresa seja habilitada o ILG deverá ser compensado através da apresentação de um ISG no mínimo igual a 1,00 (um com duas casas decimais) somado ao valor necessário para que o ILG se torne igual a 1,00 (um com duas casas decimais) através da seguinte fórmula:

$$ISG=1-(ILG-1)$$

As seguintes definições e fórmulas se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto e médio prazo para fazer face ao total de suas obrigações de curto e médio prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC=(AC) \div (PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis a curto, médio e longo prazo para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): indica quanto a empresa dispõe em Ativos (totais) para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ISG = (AT) \div (PC + ELP)$$

Onde:

AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

12.15.5. Outros documentos especificados no **Anexo I – Termo de Referência**.

13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

13.1.1. Recurso hierárquico em face de:

13.1.1.1. Julgamento das propostas;

13.1.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

13.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

13.1.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

13.1.2. Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação de licitante, serão observadas as seguintes disposições:

13.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, **exclusivamente via sistema**, no **prazo de até 10 (dez) minutos**, depois de declarado o vencedor da disputa, sob pena de preclusão.

13.2.1.1. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

13.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do fim do prazo de 10 (dez) minutos, depois de declarado o vencedor da disputa, devendo ser observado o horário estabelecido no item 3.5. deste Edital.

13.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso, devendo ser observado o horário estabelecido no item 3.5. deste Edital.

13.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

13.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, contados a partir da data da intimação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

13.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

13.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

13.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

13.10.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.10.2. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

13.10.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

13.10.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

13.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico <http://www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes/exibe.php>

14. CONTRATAÇÃO

14.1. O Setor de Formalização da Rede Municipal Dr. Mário Gatti notificará a adjudicatária para assinar a Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital;

14.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar a Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.3. A assinatura do Termo de Contrato será eletrônica, nos termos da Lei Municipal 15.963/2020, em especial art. 100 e seguintes, através do acesso ao usuário externo pessoa jurídica ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

14.1.3.1. A empresa, ao receber a notificação do Setor de Formalização da Rede Mário Gatti em e-mail indicado no formulário conforme modelo do Anexo V - Dados Cadastrais do Proponente, deverá realizar o cadastro SEI através do link sei.campinas.sp.gov.br/externo ou, caso seja necessário, atualizar os dados cadastrais através do e-mail sei.duvidas@campinas.sp.gov.br no prazo máximo de até de 03 (três) dias úteis da notificação.

14.1.4. Após cadastro realizado, o Setor de Formalização disponibilizará para o(s) representante(s), Contrato e Termo de Ciência e de Notificação para assinatura(s) externa(s) considerando prazo máximo para assinatura de até 02 (dois) dias úteis;

14.1.4.1. O prazo fixado no item 14.1.4. poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, desde que a empresa se manifeste dentro do prazo estabelecido, devidamente justificado, e que seja aceita pela Administração da Rede Mário Gatti.

14.1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso se aplique.

14.1.6. Para assinatura do Termo de Contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da Empresa.

14.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os documentos exigidos no Anexo I – Termo de Referência.

14.2.1. Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar adicionalmente o documento elencado no subitem 12.15.2 deste edital;

14.2.2. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no subitem 18.1.

14.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado à Rede Municipal Dr. Mário Gatti:

14.3.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 18.1;

14.3.2. Convocar as licitantes registradas no cadastro reserva que aceitaram cotar o objeto com preço igual da licitante vencedora, conforme disposto no subitem 14.3, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato; ou

14.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.3.2, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

14.3.3.1. Convocar as licitantes registradas no cadastro reserva que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

14.3.3.2. Adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4. Além das situações previstas no subitem 5.2.2 deste edital, é vedada a celebração de contrato com a Rede Municipal Dr. Mário Gatti ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

14.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

15. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. A contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de **2% (dois por cento)** do valor total do contrato.

15.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

15.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou

15.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

15.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do contrato, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3. O prazo para apresentação da garantia de adimplemento contratual será:

15.3.1. Mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade Seguro Garantia;

15.3.2. Até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de início efetivo do contrato para as demais modalidades.

15.4. A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e a partir de qualquer alteração de valor no contrato.

15.5. Na hipótese em que o último mês de prestação de serviço (11º mês de execução) for conceituado como 'Conforme Parcial' ou 'Não Conforme', ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, a diferença entre o valor efetivamente pago na última nota fiscal, e aquele que deveria ser pago será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela contratada.

15.6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

15.7. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O objeto do contrato será recebido:

16.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais;

16.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

17. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REPACTUAÇÃO

17.1. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

17.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

17.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

17.4. Os valores contratados serão repactuados em relação ao Vale-transporte e aos custos decorrentes da mão de obra cujos valores sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta, e serão reajustados em relação aos demais insumos e custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta (Assistência médica, etc.), exceto Vale-transporte.

17.5. Os custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta (Assistência médica, etc.) e os demais insumos (custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço) serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PO \times 1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE1 até o IPC} - \text{FIPE12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

PO = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

17.5.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

17.6. O valor do Vale-Transporte será repactuado quando sobrevier ato normativo que alterar o valor do benefício, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

17.7. Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

17.7.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de alteração no valor do vale transporte, novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra (valores) decorrente desses instrumentos, sempre em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação

17.7.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.7.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.7.3.1. a partir da ocorrência (vigência) do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

17.7.3.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

17.7.3.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que deu base à proposta, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados; de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção Coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

17.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

17.10. É vedada à Rede Mário Gatti vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

17.11. Para o cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.

17.12. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

17.13. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve a alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou

alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

17.13.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

17.13.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.13.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

17.13.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

17.14. As **medições, pagamentos** e outras providências para **reajustamento/repactuação** serão efetuados em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Termo de Contrato deste Edital.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

18.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

18.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

18.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.3.6. não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

18.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no item anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

18.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos

instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

18.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.4.2. pagamento da multa;

18.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **18.4.**

18.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem 18.4, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6.1. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

18.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

18.9. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

18.10. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

18.11. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

18.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.12.1. O recurso de que trata o subitem 18.12 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1. As condições para fiscalização e gestão do presente certame são aquelas definidas no **Anexo I – Termo de Referência**

20. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

20.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação são as descritas no **Anexo I - Termo de Referência**.

21. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

21.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

21.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

21.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

21.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

22.2. Fica assegurado à Rede Municipal Mário Gatti, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

22.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema “Compras” (www.gov.br/compras).

22.5. No interesse da Rede Municipal Mário Gatti, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

22.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

22.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

22.6.2. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo normal na Rede Municipal Dr. Mário Gatti.

22.6.3. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

22.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

22.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução RMG 15/2022, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 16.187/2008 e Resolução RMG 03/2017.

22.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 04 de julho de 2024

Wânia Stefane
Presidente da Comissão de Licitação
Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: HMMG.2024.00000876-13

Pregão Eletrônico: 90094/2024

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Tipo de contratação: Ordinária

Critério de Julgamento: Menor valor global

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento às especialidades de OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO com disponibilização de equipamentos, instrumentais e exames especializados para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

1.2. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 125 da Lei 14.133/21.

1.4. Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Código Licitação	PCA	Código SIM	Objeto
11746	11	72619	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atendimento às especialidades de OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO, com disponibilização de equipamentos, instrumentais e exames especializados para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO)

2.1. Descrição do objeto:

2.1.1. Prestação de serviços médicos por meio do provimento de mão de obra especializada em regime PRESENCIAL e ININTERRUPTO (exceto quando especificado sobreaviso) por meio de 4 (quatro) postos de trabalho nas quantidades, setores, tipos e cargas horárias dispostas no item 2.1.1.1, com disponibilização de todos os profissionais capacitados no quantitativo necessário e suficiente para preencher a todos os postos de trabalho durante todo seu período de funcionamento.

2.1.1.1. Tabela – Postos de trabalho.

OTORRINOLARINGOLOGIA CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO	
Escala de Postos	Quantidade de postos
Posto 06 (seis) horas diárias – diurno segunda-feira a sexta-feira - cirurgias	02
Posto 12 (doze) horas diárias – diurno segunda-feira a sexta-feira – ambulatório e interconsultas	01
Posto 06 (seis) horas diárias – diurno – segunda-feira a sexta-feira – coordenador	01
TOTAL DE POSTOS	04

2.1.1.1.1. A tabela apresenta os quantitativos de Postos de Trabalho conforme eixo de setor assistencial, sendo a coluna Quantidade referente exclusivamente, ao número de Postos. Desta forma, a proponente deverá calcular a quantidade suficiente de profissionais para manter o posto ocupado e ativo durante todo o período de funcionamento para o mesmo, especificado na coluna “Escala de Postos”.

2.1.2. Execução de todas as atribuições previstas no Anexo B – Cumprimento de atribuições e metas por Especialidade, por meio de profissionais devidamente capacitados para realização de consultas, interconsultas, exames, bem como todos os procedimentos inerentes às especialidades e serviços descritos neste termo de referência.

2.1.3. Disponibilização de equipamentos em tempo integral, incluindo respectivos periféricos, manutenção e substituições, nas condições, locais e quantidades especificados no Anexo C – Rol de Equipamentos e instrumentais.

2.2. Da classificação do objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A prestação de serviços vigorará pelo período de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data indicada para o efetivo início da execução dos serviços em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Contratante, até o adimplemento total das obrigações, podendo ser prorrogada nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justificativa da contratação: A presente contratação se dá pela necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços assistenciais aos pacientes do SUS e de ensino para residência médica em Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço é a contratação ordinária de empresa para prestação de serviços médicos visando o atendimento à **Especialidade OTORRINOLARINGOLOGIA e CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO**, proporcionando continuidade da prestação de serviços na referida área aos usuários do SUS para suceder o contrato emergencial. A não contratação ocasionará um colapso do Programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia na RMMG, uma vez que se trata do único serviço com esta característica no SUS Municipal, bem como risco de desassistência aos munícipes nesta especialidade, uma vez que os demais serviços prestadores SUS atuam como portas referenciadas terciárias bastante restritivas.

4.1.1. O parcelamento da contratação não é recomendado, visto que se trata de prestação de serviços onde a variedade de prestadores pode comprometer o funcionamento assistencial, que deve ocorrer de forma integrada entre os membros da equipe e as demais equipes do corpo clínico, podendo ocasionar problemas em relação à responsabilidade técnica. Pelo mesmo motivo optou-se pela não divisão em lotes, contribuindo assim para a ampla participação de licitantes, sem prejuízo para a solução da demanda em questão.

4.2. Alinhamento entre a contratação e o plano anual de compras: a contratação encontra-se na linha 11 no PCA 2024.

4.3. Justificativa da escolha DA CONTRATAÇÃO: É possível verificar a viabilidade técnica da realização de contratações, vez que a solução apresentada prevê modelo de contratação que já encontra equivalentes implementados e bem sucedidos, visando a prestação de serviços médicos para atendimento à Especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA CABEÇA E PESCOÇO, com disponibilização de equipamentos, instrumentais e exames para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

4.3.1. Ainda, é possível constatar a adequação da solução, seu alinhamento com a necessidade apontada pelo responsável técnico, e o planejamento estratégico da Autarquia.

4.4. Descrição da solução como um todo: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados (clínicos e cirúrgicos na área) visando o atendimento à Especialidade OTORRINOLARINGOLOGIA e CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO, proporcionando continuidade da prestação de serviços na referida área aos usuários do SUS para suceder o contrato emergencial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições gerais de execução:

5.1.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, aos profissionais atuantes, de uniforme, crachá, bem como de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela NR 32 e suas alterações e NR 6 e suas alterações.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados por meio do provimento de mão de obra especializada, que atuará sob integral responsabilidade da contratada, para realização das atribuições descritas, das condições exigidas, e demais obrigações inerentes à atividade profissional.

5.1.3. Os serviços médicos contemplam o atendimento a 100% da demanda por atendimento à especialidade, presencial de forma integrada, incluindo consultas, interconsultas, exames, bem como todos os procedimentos inerentes à especialidade bem como aos exames especificados e preceptoria, de forma contínua e ininterrupta.

5.1.4. A contratada deverá respeitar e observar todas as diretrizes dos agentes públicos que atuarem como fiscais e gestores de contrato, os quais, sob Coordenação da Diretoria Técnica CHPEO, realizarão a fiscalização direta dos serviços prestados, bem como a Avaliação Mensal dos Serviços – anexo E, para acompanhamento e garantia do cumprimento das exigências, princípios e condições especificados.

5.1.5. A contratada responsabilizar-se-á por utilizar, às suas expensas e sem custos adicionais, de todos os profissionais administrativos, prepostos, pessoal de apoio, recursos humanos e quaisquer outros que julgar necessários para a organização, efetiva e plena execução e prestação

dos serviços, ficando facultado utilizar os insumos, materiais, equipamentos e afins, de natureza administrativa que julgar necessários à gestão de seus recursos humanos e à execução dos serviços.

5.1.6. A contratada deve colaborar para a elaboração e efetiva implantação dos fluxos de trabalho e dos protocolos e diretrizes já vigentes, ou que venham a ser implantados no CHPEO, desde que validados pela Diretoria Técnica da Instituição;

5.1.7. Cabe à contratada o preenchimento de documentação legal, implementação de manuais de normas e rotinas amparadas em ditames éticos e legais que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades nas áreas dispostas, em conformidade com as orientações da CONTRATANTE;

5.1.8. A CONTRATADA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Termo, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do Contrato.

5.1.9. A CONTRATADA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

5.1.10. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes.

5.1.11. A Contratada deverá auxiliar a Contratante no controle dos indicadores e metas estabelecidos pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

5.1.12. O preparo para esterilização dos instrumentais e materiais próprios ficará a cargo da CONTRATADA no espaço reservado para tal, a ser concedido pela contratante, devendo ser o processo (procedimento operacional padrão) de esterilização integralmente pelo SCIH e pela gestão de Enfermagem RMMG no CHPEO, em absoluta conformidade com resoluções sanitárias vigentes.

5.1.13. A CONTRATADA terá a regularidade do cumprimento das obrigações dispostas no Termo de Referência avaliada mensalmente pelo gestor contratual segundo critérios, obrigações e condições ora estabelecidas, a fim de conceituá-los como Conforme, Conformidade Parcial e Inconformidade. Essa avaliação será realizada através do documento AVALIAÇÃO MENSAL DA QUALIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL –Anexo E.

5.1.14. Mensalmente, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao gestor do contrato (através do seu coordenador administrativo) e ao Diretor Técnico do CHPEO, por email ou fisicamente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a escala com os nomes completos e registro do conselho, se pertinente, dos colaboradores previstos para o mês subsequente, organizada por setores de assistência;

5.1.15. Caso se necessite de eventual alteração ou complementação na escala, a troca deverá ser avisada por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa;

5.1.16. Os postos de trabalho deverão ser preenchidos pela quantidade de profissionais suficientes para manter o funcionamento dos postos de forma ININTERRUPTA durante toda sua respectiva carga horária.

5.1.17. Os setores não poderão, sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença de profissional durante o período da jornada do respectivo posto de trabalho, devendo a CONTRATADA sempre condicionar a entrada no plantão de um colaborador, à saída de outro, cabendo ao CONTRATANTE a solicitação de permanência do colaborador do plantão, em caso de atraso e/ou de ausência, até que o preposto possa tomar as providências cabíveis;

5.1.18. Por se tratar de serviço essencial que deverá ser executado de forma ininterrupta, a CONTRATADA deve garantir e providenciar substituição/reposição imediata em caso de ausência

dos profissionais ausentes ou faltantes, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;

5.1.18.1. Será considerada reposição imediata aquela que ocorrer no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados do início da vacância.

5.1.18.2. Caso a substituição não seja efetuada nesse prazo, será descontado o valor relativo a 100% do valor do respectivo dia do posto, sem prejuízo das penalidades adicionais aplicáveis;

5.1.18.3. Em caso de substituição, os novos profissionais deverão ter as mesmas qualificações exigidas para o respectivo posto.

5.1.19. A CONTRATADA deverá prover os serviços e procedimentos médicos na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA e CABEÇA E PESCOÇO garantindo o número suficiente de profissionais necessários para a cobertura de dos Postos de Trabalho nas quantidades, setores, tipos e cargas horárias dispostos no item 2.1.1.1 – POSTOS DE TRABALHO, além de profissionais em dimensionamento suficiente para a oferta dos exames no quantitativo contratado.

5.1.20. Os postos de trabalho serão executados em regime PRESENCIAL no CHPEO, exceto quando explicitamente disposto o contrário. A quantidade de profissionais necessários para cobertura e funcionamento dos postos de trabalho deverá ser calculada pela CONTRATANTE, observando e respeitando as normas aplicáveis, legislações trabalhistas, acordos e convenções coletivas das categorias profissionais ou conselhos de classe respectivos, de forma a garantir a cobertura ININTERRUPTA do posto durante todo o seu período de funcionamento.

5.1.21. A CONTRATADA deve garantir que os Postos de Trabalho sejam cobertos por profissionais devidamente capacitados para o exercício das funções e atribuições previstas no descritivo de Atribuições – ANEXO B.

5.1.22. Os serviços deverão ser executados com os profissionais da CONTRATADA, por meio de médicos pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela designados, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais;

5.1.23. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato em seu quadro profissionais com a capacitação comprovada em consonância com as leis vigentes e também com eventuais convenções de trabalho ou Conselhos de Classe das categorias;

5.1.24. Os profissionais deverão ter vínculo com a CONTRATADA, através de uma das formas:

5.1.24.1. Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de colaboradores autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

5.1.24.2. Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

5.1.24.3. Profissional autônomo que, presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços – cópia autenticada do contrato em vigor.

5.1.25. É facultado à CONTRATADA contratar ou fornecer, às suas expensas, auxiliares técnico-administrativos adicionais, mobiliários, materiais, equipamentos e demais estruturas complementares ou adicionais que venha a necessitar para que melhor eficiência dos seus processos de trabalho e qualificação da prestação dos seus serviços, condicionado à anuência expressa da CONTRATANTE, ficando a manutenção e reposição destes a cargo da CONTRATADA, durante a vigência do contrato.

5.2. Dos postos de trabalho:

5.2.1. Os postos de trabalho seguem relacionados no item 2.1.1.1 – POSTOS DE TRABALHO.

5.2.2. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança tais como restrição do consumo de alimentos às áreas para tal destinadas, bem como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

5.2.3. Assegurar que todo colaborador que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

5.2.4. Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de colaboradores não qualificados ou entendidos por esta como inadequados para a prestação dos serviços;

5.2.5. Comunicar à unidade do CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, seguir os mesmos requisitos exigidos;

5.2.6. Garantir que o profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá pertencer ao quadro funcional da CONTRATADA e estar devidamente identificado com crachá, assim como treinado e qualificado para as atribuições determinadas;

5.2.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito;

5.3. Rol de equipamentos:

5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos que atendam às legislações vigentes, adequados para uso em todas as faixas etárias a partir de 28 dias de vida, incluindo pacientes obesos.

5.3.2. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Rede Mário Gatti. No caso de instrumentais e equipamentos, utilizar as legislações vigentes para evitar danos ou contaminações.

5.3.3. O processamento de limpeza e provimento do insumo de antissepsia dos dispositivos invasivos reutilizáveis (p. ex. Sondas endoscópicas) será de responsabilidade da CONTRATADA e deve seguir as normas sanitárias vigentes e procedimentos operacionais padrão implantados relativos ao item, validados pelo SCIH da contratante.

5.3.4. A CONTRATADA deve se responsabilizar pela manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos, apresentando, sempre que requisitado, os comprovantes da realização destes serviços, de forma a garantir a qualidade dos exames e segurança aos pacientes.

5.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer à especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA CABEÇA E PESCOÇO, minimamente, e manter em plenas condições de funcionamento durante toda a vigência do contrato, os equipamentos listados no ANEXO C - ROL DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS E INSUMOS, incluindo seus respectivos periféricos (incluindo estabilizador de rede elétrica quando pertinente, mesas ou carrinhos de apoio, baterias, adaptadores, etc.) e insumos (por exemplo: cartuchos, papel, etc) necessários para a efetiva operacionalização dos mesmos.

5.4. Metas de produção:

5.4.1. O atendimento à Especialidade de Otorrinolaringologia Cabeça e Pescoço (consultas, procedimentos cirúrgicos e exames) inclui, mas não se limita ao quantitativo estimado mensal apresentado no ANEXO B - CUMPRIMENTO DE ATRIBUIÇÕES E METAS POR ESPECIALIDADE, podendo haver variação de acordo com a sazonalidade e outros fatores, até o limite da capacidade da instituição e da demanda apresentada.

5.5. Exames:

5.5.1. Em relação aos exames, parte da oferta deve ser feita mediante agendamento de vagas integralmente reguladas pelo município (SOL, CROSS ou outra plataforma que os substituam), respeitando-se o percentual mínimo previsto pela CONTRATANTE.

5.5.2. A disponibilização das vagas ambulatoriais deve ocorrer de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 19h00, sob agendamento. Será possível, desde que em comum acordo entre as partes e sem ônus para a CONTRATANTE, a abertura de agendas adicionais aos finais de semana, visando atingir a meta de produção.

5.5.3. A CONTRATADA deve ser responsável pela organização dos horários de agenda, e por contactar os usuários no caso de eventual necessidade de reagendamento.

5.6. LOCAL DE EXECUÇÃO:

5.6.1. Os serviços contratados deverão ser executados na seguinte unidade:

5.6.1.1. Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi (CHPEO), situado na avenida Ruy Rodriguez, 3.434 - Jardim Yeda - CEP 13060-646;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação ou transferência total do objeto deste termo de referência.

6.2. Admitir-se-á subcontratação parcial, condicionada à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos exatos termos do presente Termo de Referência, e a CONTRATADA permanecer como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e tributários.

6.3. Caso haja subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, com a devida antecedência, cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estarão sujeitos a empresa e os serviços subcontratados, para avaliação e prévia aprovação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços na data indicada na Ordem de Início de serviços.

7.1.2. Garantir o atendimento de 100% da demanda nas especialidades de OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO com disponibilização de equipamentos, instrumentais e exames especializados.

7.1.3. Dimensionar, reorganizar e fazer gerenciamento do serviço integrado de procedimentos propedêuticos e terapêuticos prevendo a realização de consultas, cirurgias e procedimentos ortopédicos aos pacientes da respectiva unidade.

7.1.4. Disponibilizar todos os profissionais médicos e multiprofissionais necessários, em quantidade suficiente e adequada para o fiel cumprimento dos serviços através do número de postos especificados neste termo.

7.1.5. Realizar consultas, interconsultas, exames, procedimentos, bem como todos os procedimentos inerentes à atividade a ser desenvolvida no CHPEO.

7.1.6. Elaborar e manter processos de proteção radiológica vigentes, conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades relacionadas às atividades e equipamentos de sua posse onde houver tal exigência legal;

7.1.7. Elaborar, definir fluxos de trabalho, preenchimento de documentação legal, bem como a implementação de manuais de normas e rotinas, conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades.

7.1.8. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Rede Mário Gatti. No caso de instrumentais e equipamentos, utilizar as legislações vigentes para evitar danos ou contaminações.

7.1.9. Garantir integralmente o cumprimento de todas as disposições deste Termo de Referência, observando suas condições, especificações, capacidade técnica e demais exigências.

7.1.10. Responsabilizar-se pelo processamento de limpeza dos dispositivos reutilizáveis (p. ex. espelhos dos otoscópios, sondas nasoendoscópicas, etc) de acordo com as normas sanitárias vigentes.

7.1.11. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos, apresentando, sempre que requisitado, os comprovantes da realização destes serviços, de forma a garantir a qualidade dos exames e segurança aos pacientes.

7.1.12. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências do Hospital a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento, o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno, seguindo os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos aprovados pela Diretoria Técnica;

7.1.13. Garantir que os profissionais médicos mantenham registro ativo no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, bem como as demais categorias nos respectivos órgãos obrigatórios por lei, durante todo o período de vigência do contrato. Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Rede Municipal de Urgência e Emergência Dr. Mário Gatti, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do contrato;

7.1.14. Fornecer Equipamentos de Proteção (EP) individuais (EPIs) tais como máscara N95, faceshield ou óculos de proteção e calçados ocupacionais para uso dos profissionais contratados, assim como sua manutenção, limpeza e reposição segundo as diretrizes preconizadas. Os EP coletivos e institucionais tais como máscaras cirúrgicas, luvas, materiais médicos, medicamentos, equipamentos e insumos hospitalares serão fornecidos pela CONTRATANTE.

7.1.15. Responder única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus colaboradores, ex-colaboradores ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

7.1.16. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária

ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

7.1.17. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), responsabilizando-se pelo gerenciamento, inclusão e atualização mensal dos dados cadastrais;

7.1.18. Garantir que os profissionais que prestarem os serviços contratados observem a carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde; Eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à CONTRATADA obriga a empresa a efetuar o ressarcimento à CONTRATANTE do valor relativo ao procedimento glosado em virtude de registro incompatível no CNES;

7.1.19. Auxiliar a CONTRATANTE no controle dos indicadores e metas estabelecidos;

7.1.20. Realizar o correto preenchimento da documentação relativa aos procedimentos e prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, solicitações de autorização para procedimentos de alta complexidade (APAC), e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes a internações e procedimentos, evitando a ocorrência de glosas ou erros médicos. Na ocorrência destas, caberá à CONTRATADA auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de petições ou recursos quando necessário; em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto à CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA ressarcir o valor dos danos;

7.1.21. Assumir a inteira responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes que estiverem internados aos seus cuidados, dando-lhes as informações médicas necessárias, relativas ao estado de saúde deste paciente, bem com o fornecimento de relatórios médicos e atestados sempre que solicitados;

7.1.22. Verificar previamente ao procedimento, a disponibilidade e condições de uso dos materiais necessários e utilizados nos procedimentos, garantindo a segurança e a perfeita realização dos mesmos, tanto para os itens fornecidos pela CONTRATADA, quanto aos fornecidos pela CONTRATANTE. Caso seja constatada ausência de qualquer item essencial à realização dos procedimentos, imediatamente deverá ser comunicado aos responsáveis para providência e apontado nos relatórios de intercorrências, a fim de que sejam apuradas as devidas responsabilidades;

7.1.23. Informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes. Caso o equipamento seja fornecido pela CONTRATANTE e o dano ou avaria tenham sido ocasionados por mau uso, serão dados encaminhamentos para os devidos reparos e providências para eventual ressarcimento, prezando pelo bom uso do patrimônio público. Caso o equipamento seja fornecido pela CONTRATADA, a mesma deve providenciar o reparo ou a substituição do equipamento sempre que diagnosticado o dano;

7.1.24. Realizar e apresentar à CONTRATANTE o controle de frequência e pontualidade de seus profissionais nos respectivos locais de execução dos postos de trabalho dos serviços ora contratados para fins de documentação da prestação dos serviços;

7.1.25. A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato e Diretor Técnico do CHPEO, por ocasião da apresentação do faturamento, as escalas de trabalho efetivamente cumpridas no mês com as respectivas evidências de frequência;

7.1.26. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e

equipamentos necessários aos serviços;

7.1.27. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

7.1.28. Responsabilizar-se por remunerar os profissionais que eventualmente forem contratados através da CLT com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo, convenção ou dissídio coletivo;

7.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Pública;

7.1.30. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE;

7.1.31. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal, sendo que este deverá ser indicado no dia da assinatura do contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, dados relacionados à sua qualificação profissional, telefone e endereço eletrônico e os dados relacionados à sua qualificação profissional;

7.1.32. Informar os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação do preposto, que permita a agilidade no contato;

7.1.33. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;

7.1.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto;

7.1.35. Ao início do contrato e mensalmente (no prazo determinado pela CONTRATANTE), a CONTRATADA deverá disponibilizar ao gestor do contrato, por meio eletrônico e em formato aberto, estruturado e legível, conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, a relação com os nomes e qualificação completa (número do CPF, número do registro no conselho de classe e unidade federativa expedidora e Código do Cadastro Brasileiro de Ocupações – CBO, bem como o tipo de vínculo do trabalhador com a CONTRATADA) para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 14.666/2013 (que trata da divulgação da Relação de Empregados Terceirizados – RET) bem como da atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES institucional;

7.1.36. Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal trajado em conformidade com a Norma Regulamentadora no. 32 (NR32) e identificado por meio de crachá para que ele transite nas dependências do Hospital, bem como nos demais locais de trabalho objetos deste contrato, de modo a realizar as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente;

7.1.37. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.38. Responder formalmente a todas as reclamações do setor de atendimento aos usuários, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação;

7.1.39. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.1.40. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços

executados ou em execução;

7.1.41. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os colaboradores e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;

7.1.42. Preencher integralmente e corretamente fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde. A empresa deverá providenciar de imediato, caso necessário, os ajustes aos documentos que apresentarem glosas para fins de faturamento;

7.1.43. Preencher e finalizar ficha de acesso ao CROSS, cumprindo todos os requisitos de acesso nos termos da regulação específica, possibilitando o aceite pela regulação do SUS e recebimento pela CONTRATANTE do faturamento integral dos serviços através do Sistema Único de Saúde;

7.1.44. Cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações;

7.1.45. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

7.1.46. Dar ciência ao formulário mensal de Avaliação da Qualidade dos Serviços, realizado pelo CONTRATANTE, devendo reunir-se com este último buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como “conformidade parcial” e “não conformidade”;

7.1.47. Prestar informações de forma integrada com demais profissionais da área de saúde nos outros setores do hospital e para outras instituições de saúde;

7.1.48. Manter boa relação de trabalho com as demais equipes da instituição.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliários de sua responsabilidade, assim como pontos de rede e de elétrica;

8.3. Fornecer impressos próprios para utilização pelos colaboradores da CONTRATADA durante o desempenho de suas atividades;

8.4. Fornecer os materiais de uso comum dos setores, materiais de consumo, medicamentos, instrumentais cirúrgicos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes internados, exceto os relacionados no anexo C deste Termo de referência;

8.5. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

8.6. Fiscalizar a execução dos serviços podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;

- 8.7.** Indicar o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.8.** Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 8.9.** Comunicar mensalmente a CONTRATADA quanto ao resultado da Avaliação da Qualidade dos Serviços (Anexo E);
- 8.10.** Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento;
- 8.11.** Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 8.12.** Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;
- 8.13.** Treinar um técnico da CONTRATADA nos sistemas informatizados que serão utilizados nos serviços, com todas as informações necessárias, para que este possa treinar os prestadores dos serviços;
- 8.14.** Permitir o acesso de colaboradores da CONTRATADA, diferentes dos prestadores do serviço nomeados, aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR ou FISCAL DO CONTRATO;
- 8.15.** Interfacear a comunicação com os demais serviços, sendo vedado os acordos diretos sem a ciência do gestor do contrato.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. DO PREPOSTO

10.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal, informando os números de telefones, e-mail, aparelhos de rádio chamada e de qualquer outro meio de comunicação do preposto, que permita a agilidade no contato;

10.2. O preposto deverá atuar de forma disponível, fazendo-se presente no local da execução do contrato sempre que necessário. Adicionalmente, deve atuar na coordenação geral dos serviços assistenciais prestados, sendo importante interface operacional para os gestores que representam a CONTRATANTE, sem custos adicionais à contratante.

10.3. O preposto deve atender às solicitações dos gestores e ser apto a esclarecer questões

relacionadas à prestação dos serviços, administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais.

10.4. O preposto deverá abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

10.5. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se ao Gestor do Contrato para implantação dos postos de trabalho para a execução dos serviços contratados;

10.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer a Contratante as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, assim como informações sobre verbas trabalhistas, rescisórias, férias e planilha de custo dos funcionários e quaisquer outras relacionadas à execução dos serviços;

10.7. A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

10.8. O preposto deverá acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes, equipamentos e materiais junto a contratada;

10.9. O preposto deverá conhecer, na íntegra, o contrato firmado entre as partes, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas contratuais;

10.10. O preposto deverá realizar visitas presenciais mensais junto as Unidades da Rede Mário Gatti, devendo comparecer à Administração, com horário previamente agendado, vistoriar adequadamente as instalações, verificando as necessidades diárias de serviço e orientando devidamente os funcionários da Contratada;

10.11. Caso seja necessário a Contratante poderá realizar chamados emergenciais com visita do preposto, fora do período mensal, o qual deverá ser atendido em até 48 (quarenta e oito) horas.

10.12. A empresa poderá nomear de preposto um dos funcionários que compõem os postos contratados, desde que as atribuições não entrem em conflito com as competências estabelecidas.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Documentos a serem enviados na proposta:

11.1.1. Atestado de Capacidade Técnica - No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado apto a comprovar a prestação de serviços médicos, mediante a execução de, minimamente, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mensal dimensionada para a cobertura dos postos de trabalho médico previstos no presente termo de referência, executada em estabelecimentos de saúde regularmente inscritos no CNES e, obrigatoriamente, nas especialidades de Otorrinolaringologia ou Cirurgia de Cabeça e Pescoço. Portanto, considerando que os postos médicos previstos no presente edital equivalem a aproximadamente 630 (seiscentos e trinta) horas de trabalho médico mensais, o Atestado de Capacidade Técnica deverá comprovar a execução de, minimamente, 157 (cento e cinquenta e sete) horas médicas mensais nas especialidades de Otorrinolaringologia ou Cirurgia de Cabeça e Pescoço incluindo, entre as atividades desenvolvidas, obrigatoriamente, a realização de procedimentos cirúrgicos da referida

especialidade.

11.1.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá comprovar a prestação de serviços na especialidade, de forma ininterrupta, por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

11.1.1.2. É obrigatória a identificação clara do responsável pela emissão do documento, de modo a permitir eventuais diligências para averiguação do conteúdo junto à instituição pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.1.2. Atestado de Visita Técnica certificando que a interessada efetuou ou não visita no local das instalações da unidade hospitalar, onde serão prestados os serviços contratados assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta contratação, de acordo com o Anexo D.

11.1.2.1. O agendamento deve ser efetuado previamente pelo telefone **(19) 3772-8304 com Secretaria da Diretoria do CHPEO;**

11.1.2.2. A empresa que não realizar a visita técnica se responsabilizará pelas informações prestadas na sua proposta e deverá arcar com as despesas não previstas.

11.2. Na assinatura do contrato deverá encaminhar para o Gestor do Contrato:

11.2.1. Planilha de Composição de Custos detalhada por posto de serviço a fim de permitir a verificação clara de todos os custos e despesas referentes à execução contratual, desde equipamentos fornecidos, insumos, despesas de natureza administrativa, tributos, demais encargos, lucro, e demais incidentes, detalhando os custos com a mão de obra dos profissionais alocados, por tipo de posto de trabalho.

11.2.1.1. A referida planilha deverá permitir a verificação clara de todos os custos e despesas referentes à execução contratual, desde equipamentos fornecidos, insumos, despesas de natureza administrativa, tributos, demais encargos, lucro, e demais incidentes, detalhando os custos com a mão de obra dos profissionais alocados, por tipo de posto de trabalho, a qual será adotada para todos os fins de relativos a alterações contratuais futuras.

11.3. Documentos a serem apresentados em até 15 (quinze) dias corridos, após o efetivo início dos serviços:

11.3.1. Comprovação, através de cópia do (s) Título (s) de Especialização (ões), e os registros de todos os profissionais devidamente regularizado (s) junto ao Conselho de Classe que regulamenta cada categoria, em consonância com o exigido no item Atribuições e demais condições – ANEXO B.

11.3.2. Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina.

11.3.3. Inventário de todos os equipamentos exigidos neste estudo, contendo especificação técnica e rol de insumos, periféricos ou demais acessórios, acompanhado de comprovação do estado de conservação de forma a possibilitar a verificação da aptidão para uso, indicando local/setor onde se encontram alocados, com respectiva comprovação da manutenção preventiva quando cabível.

11.4. A Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato as seguintes documentações:

11.4.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

11.4.2. Para o ROL DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS E INSUMOS – ANEXO C, a empresa deverá apresentar:

11.4.2.1. O produto deve ter registro emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, demonstrando sua vigência. Caso o produto esteja dispensado de registro, a contratada deverá encaminhar Declaração de Notificação de Dispensa de Registro ou Certificado de Dispensa de Registro, emitida pela ANVISA.

12. MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão faturados mensalmente.

12.2. O período a ser faturado deverá ser sempre do 1º ao último dia do mês

12.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao GESTOR DO CONTRATO da Rede Mário Gatti os relatórios e documentos abaixo relacionados no primeiro dia útil após o encerramento do período estabelecido no subitem 12.2:

12.2.1.1. Relatório de Prestação de Serviços;

12.2.1.2. Relatório Gerenciais de recursos humanos, desempenho de atribuições, exames realizados e demais dados necessários para gestão e faturamento dos serviços;

12.2.1.3. Escalas revisadas;

12.2.1.4. Títulos e Certificações de novos integrantes da equipe;

12.2.1.5. Comprovação de regularização do registro conselhal de classe para novos integrantes da equipe;

12.2.1.6. Planilha RET (que trata sobre a divulgação mensal dos nomes e dados específicos dos funcionários de empresas terceirizadas) com sinalização das novas inclusões e dos eventuais desligamentos no período;

12.2.1.7. Espelhos de ponto ou atestados de frequência;

12.2.1.8. Documentos comprobatórios dos recolhimentos das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes aos empregados/ prestadores de serviços.

12.3. Compete ao GESTOR DO CONTRATO o envio do Relatório sintético devendo identificar os serviços prestados de acordo com edital, termo de referência e seus anexos que compõe o valor da Nota Fiscal mensal contendo quantitativo e valores para fins de prestação de contas, assinado e datado pela empresa e pelo Gestor do Contrato, conforme Anexo F.

12.4. No caso de não serem atingidos os quantitativos de postos de trabalho contratados, a CONTRATADA deverá justificar por escrito os motivos do não atendimento por sua equipe, e enviar juntamente com o relatório de prestação de serviços.

12.4.1. As ocorrências deverão ser documentadas e atestadas pelos agentes públicos designados como FISCAL e/ou GESTOR DO CONTRATO, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão no aceite, aceite parcial ou rejeição total da Nota fiscal, e poderão ser objeto de regular apuração da conduta da contratada através de abertura de processo administrativo específico, garantida a

ampla defesa e contraditório.

12.5. A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

12.6. Após conferência dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados no 1º dia útil do aceite da medição.

12.7. Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.

12.8. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do processo administrativo, número da nota de empenho, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços e a descrição do objeto do contrato.

12.9. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.10. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

12.11. Após emissão e aceite definitivo da Nota Fiscal, o CONTRATANTE através do GESTOR DO CONTRATO, deverá assinar, datar, efetuar a recepção da nota fiscal e encaminhar para liquidação até o 1º dia útil após seu recebimento.

12.12. Na hipótese da CONTRATADA não apresentar comprovação do recolhimento do FGTS e Contribuição Previdenciária dos segurados, e eventuais verbas trabalhistas e fundiárias mensal, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir parte do pagamento devido a CONTRATADA até a sua devida regularização.

12.12.1. Em caso de inadimplemento, poderá a CONTRATANTE efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao CONTRATADO.

12.13. Os impostos passíveis de retenção como ISSQN, IRRF e INSS, a CONTRATANTE reterá os valores devidos e efetuará o recolhimento ao respectivo ente federativo.

12.13.1. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos a serem retidos na operação, de acordo com a legislação vigente.

12.13.2. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, as pessoas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição na nota fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13. DO ACEITE DOS SERVIÇOS

13.1. As ocorrências abaixo relacionadas, desde que devidamente documentadas e atestadas pelos agentes públicos, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão em aceite parcial da Nota Fiscal:

13.1.1. Vacância ou ausência de profissionais nos Postos de Trabalho, além de 60 (sessenta) minutos, resultando em escala incompleta e desconto proporcional no valor do posto, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.1.2. Vacância ou ausência de profissionais nos Postos de Trabalho por duas horas ou mais, resultando em escala incompleta e desconto integral no valor da diária do posto, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.1.3. Cumprimento de prazos de entrega de arquivos e relatórios, bem como preenchimento adequado de impressos, relatórios, e sistemas oficiais da Rede Mário Gatti e do SUS – Sistema Único de Saúde, em âmbito municipal, estadual ou federal.

13.1.3.1. A não apresentação dos documentos supracitados, ou a execução de serviços em desacordo com o contratado, impedem o aceite da Nota Fiscal e seu pagamento, e serão objeto de regular apuração da conduta da contratada através de abertura de processo administrativo específico com ampla defesa e contraditório.

14. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena (DFD), contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO, após a recepção das notas fiscais pelos responsáveis.

15. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

15.1. Será exigida a garantia de execução contratual, no valor de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, consoante o artigo 96 combinado e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

15.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.2.2. Seguro-garantia;

15.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato

15.3.1. O contratado quando optar pela modalidade do seguro-garantia, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para prestação da garantia.

15.4. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato e após a comprovação da quitação plena de todas as obrigações trabalhistas e acessórias.

16. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

16.1. A proponente deverá apresentar os seguintes valores segundo modelo de proposta constante Anexo A:

- 16.1.1. Valor unitário mensal
- 16.1.2. Valor total mensal
- 16.1.3. Valor global 12 meses
- 16.1.4. Valor global 24 meses

16.2. Os preços deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais e apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à execução dos serviços, encargos fiscais e comerciais que ficarão a cargo da CONTRATADA.

16.3. Para os insumos, é obrigatório informar a marca do material ofertado, quantidade por embalagem e especificação técnica completa do produto ofertado.

16.4. A proposta deverá abranger integralmente:

- 16.4.1. Custos com realização de todos os exames.
- 16.4.2. Custos de disponibilização dos equipamentos e instrumentais integrantes da prestação de serviço, incluindo manutenção, reposição, e demais despesas para seu correto funcionamento.
- 16.4.3. Custos diretos e indiretos de natureza administrativa (despesas administrativas) que entender necessários à gestão, manutenção e execução dos serviços contratados, tais como custos com prepostos e departamento pessoal.
- 16.4.4. Insumos e equipamentos de proteção individual que serão fornecidos aos profissionais pela contratada, como uniformes, crachás, EPI e outros necessários e inerentes à atividade profissional a atuação terapêutica.
- 16.4.5. Despesas fixas e variáveis, custos diretos e indiretos de ordem operacional da contratada;
- 16.4.6. Todos os itens de custos e despesas necessários para execução do contrato deverão ser diluídos no valor dos postos de trabalho, devendo a planilha de composição de custo detalhada a ser entregue posteriormente, demonstrar claramente a alocação de despesas acima descritas e todas as demais legalmente incidentes.

17. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR GLOBAL.

17.1.1. Da divisão da licitação: A presente contratação não será dividida em cota, por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviço.

18. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

18.1. O custo estimado do objeto será apurado em pesquisa de mercado a ser realizada junto a Coordenadoria de Compras da Rede Mário Gatti.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa deverá correr na linha orçamentária:

- 58303 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.39 - 0001.310000.

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
(Em papel timbrado da Empresa)

Processo Administrativo: HMMG.2024.00000876-13

Pregão Eletrônico: 90094/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento às especialidades de OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO com disponibilização de equipamentos, instrumentais e exames especializados para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi "Ouro Verde" (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Critério de Julgamento: Menor valor global

Razão Social:			
CNPJ			
Data da proposta:		Validade Proposta:	
Condições de pagamento:		Faturamento mínimo	
E-mail:		Telefone	
Prazo de entrega:			
Endereço Completo			
Dados Bancários:	Agência:	C/C:	
Nome Proponente			
CPF:		E-mail:	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS					
Postos e Horário	Qtd.	Valor Unit. mensal (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor 12 meses (R\$)	Valor 24 meses (R\$)
Posto 06 (seis) horas diárias – diurno segunda-feira a sexta-feira - cirurgias	02				
Posto 12 (doze) horas diárias – diurno segunda-feira a sexta-feira – ambulatório e interconsultas	01				
Posto 06 (seis) horas diárias – diurno – segunda-feira a sexta-feira – coordenador	01				
Valor total para 12 meses					
Valor total para 24 meses					

INSUMOS						
Item	Material	Apresent.	Qtd 12 meses	Valor unit. (R\$)	Valor total 12 meses (R\$)	Valor total 24 meses (R\$)
01	Tubo de ventilação (dreno otológico) de timpanostomia modelo Donaldson	unid	240			
02	Tubo de ventilação (dreno otológico) de timpanostomia modelo Paparella	unid	100			
03	Prótese para estapedectomia em teflon totalmente estéril tamanho 0.4 x 6mm (0.4 mm diâmetro/ 6mm comprimento)	unid	6			
04	Prótese para estapedectomia em teflon totalmente estéril tamanho 0.6 x 6mm (0.6 mm diâmetro/ 6mm comprimento)	unid	6			
Valor TOTAL de 12 meses de insumos específicos						
Valor TOTAL de 24 meses de insumos específicos						
VALOR GLOBAL 12 MESES						
VALOR GLOBAL 24 MESES						

Observações:

- 1) A licitante deverá declarar que aceita o prazo de **validade da proposta de 90 (noventa) dias**, as condições de pagamento, assim como todas as demais condições exigidas no Edital e seus anexos.
- 2) A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo representante legalmente constituído.

**ANEXO "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA
CUMPRIMENTO DE ATRIBUIÇÕES E METAS POR ESPECIALIDADE**

Processo Administrativo: HMMG.2024.00000876-13

Pregão Eletrônico: 90094/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento às especialidades de OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO com disponibilização de equipamentos, instrumentais e exames especializados para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi "Ouro Verde" (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Critério de Julgamento: Menor valor global

1. Atribuições e Pré-Requisitos dos profissionais a que se referem os Postos de Trabalho constantes no item 2.1.1.1 – POSTOS DE TRABALHO, deste Termo de Referência.

2. Equipe de OTORRINOLARINGOLOGIA, CABEÇA E PESCOÇO

2.1. Posto OTORRINOLARINGOLOGIA CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO - CIRURGIA

2.1.1. Quantidade: 02 (dois) postos médicos simultâneos de 6 horas/dia, em período diurno, de segunda-feira a sexta-feira, em regime presencial.

2.1.2. Atribuições: compreende minimamente a realização de cirurgias de pacientes em regime ambulatorial/hospital dia ou internação, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos, laudos e outros compatíveis com a atribuição.

2.2. Posto OTORRINOLARINGOLOGIA CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO - AMBULATÓRIO

2.2.1 Quantidade: 01 (um) posto médico 12 horas/dia, em período diurno, em regime presencial, de segunda-feira a sexta-feira.

2.2.2 Atribuições: compreende minimamente os atendimentos de consultas ambulatoriais, avaliação, evolução e prescrição de pacientes internados, interconsultas ou avaliações de pacientes encaminhados pelo pronto-socorro, na área de Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos, laudos e outros compatíveis com a atribuição.

2.3. Posto OTORRINOLARINGOLOGIA CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO – Coordenação

2.3.1 Quantidade: 01 (um) posto médico com carga horária de 06 (seis) horas diárias diurnas, em regime presencial, de segunda-feira a sexta-feira.

2.3.2 Atribuições: compreende, minimamente, dar suporte técnico aos plantonistas, realizar visitas diárias de equipe aos pacientes internados para fazer a gestão assistencial dos casos, bem como gestão operacional dos leitos em conjunto com o Núcleo Interno de Regulação, estando atento ao tempo médio de permanência dos pacientes e se empenhando em viabilizar o giro de leito sempre que oportuno. Adicionalmente, deve supervisionar os serviços prestados de modo a garantir a qualidade assistencial dentro

das normas éticas e técnicas de biossegurança, segurança do paciente e de boas práticas estabelecidas pelas legislações vigentes, promover e participar de reuniões clínicas científicas, organizar e supervisionar o Programa de Residência Médica no CHPEO em conformidade com a Resolução CNRM 02/2006 ou outra que vier a atualizá-la, bem como manter-se em consonância com o Regimento da COREME. Além das atividades presenciais, deve permanecer em disponibilidade remota por telefone ou aplicativo de mensagens para contato pela gestão nos demais períodos. Adicionalmente, deve atuar como Referência Técnica da especialidade e participar de comissões hospitalares que tenham interface com sua especialidade, bem como de comissões de avaliação técnica ou de matriciamento (telemedicina) que venham a ser determinadas pela contratante. Deve elaborar os relatórios médicos solicitados por autoridades judiciais referentes a inquéritos e outros processos relacionados, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução dos serviços, bem como preceptoria de eventuais residentes e alunos em estágio no setor, além de serviços administrativos para fins de faturamento, laudos e outros compatíveis com a atribuição. Deverá fornecer, mensalmente, à Diretoria Técnica, as escalas médicas. Caberá, ainda, ao coordenador, organizar Escala de cobertura (sobrevisto) de residentes que atuarão, sob sua tutela e conforme designação em escala, no atendimento de urgência a eventuais complicações pós-operatórias de pacientes operados pela equipe contratada.

3. Especialização da Equipe.

3.1. Todos profissionais relacionados deverão ter Titulação na Especialidade de Otorrinolaringologia e/ou em Cirurgia de Cabeça e Pescoço emitido em conformidade com as normas legais emanadas pelo CNRM – Comissão Nacional de Residência Médica, AMB – Associação Médica Brasileira e CFM – Conselho Federal de Medicina.

3.2. A proporção de profissionais titulados em Otorrinolaringologia não deve ser inferior a 70% do corpo clínico da equipe, exceto se previamente acordado e aprovado pela CONTRATANTE.

3.3. Os serviços compreendem também o Programa de Residência Médica, o qual conta com 2 vagas para R1, 2 vagas para R2 e 2 vagas para R3. Devem ser desenvolvidas atividades teóricas como Aulas, Discussões de Casos Clínicos, Visitas Didáticas, Seminários e Estudos Dirigidos em Otorrinolaringologia compreendendo, no total, 10% (6 horas) da carga horária semanal dos residentes, conforme previsto na Resolução CNRM 02/2006. Adicionalmente, os controles pertinentes ao Programa de Residência Médica como notas, conceitos e frequência devem ser executados em conformidade com o Regulamento da COREME e dentro da jornada prevista de cada posto.

3.4. Todos os médicos deverão atuar, adicionalmente, como preceptores dos residentes do Programa de Residência Médica em Otorrinolaringologia, bem como preceptores de alunos de graduação e estagiários de escolas conveniadas com a Rede Mário Gatti.

4. Metas da Especialidade OTORRINOLARINGOLOGIA CABEÇA E PESCOÇO

4.1. O atendimento à Especialidade de Otorrinolaringologia Cabeça e Pescoço (consultas, procedimentos cirúrgicos e exames) inclui, mas não se limita ao quantitativo estimado mensal apresentado abaixo, podendo haver variação de acordo com a sazonalidade e outros fatores, até o limite da capacidade da instituição e da demanda apresentada:

PRODUÇÃO	Quantidade mensal
Consultas Médicas Ambulatoriais e Pronto Socorro	1320
Procedimentos Cirúrgicos (*)	140
CÓDIGO SIGTAP - PROCEDIMENTO	
02.11.07.004-1 - AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	100
02.11.07.020-3 - IMITANCIOMETRIA	80
02.11.07.021-1 - LOGOaudiometria (LDV-IRF-LRF)	80
02.11.07.035-1 - TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	20
02.09.04.004-1 - VIDEOLARINGOSCOPIA /NASOFIBROSCOPIA	120

(*) Dentre estes, são estimadas, mensalmente, 20 (vinte) timpanostomias com implante de dreno otológico e, anualmente, 6 (seis) estapedectomias com implante de prótese de teflon.

**ANEXO "C" DO TERMO DE REFERÊNCIA
ROL DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTAIS, INSUMOS**

Processo Administrativo: HMMG.2024.00000876-13

Pregão Eletrônico: 90094/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento às especialidades de OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO com disponibilização de equipamentos, instrumentais e exames especializados para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi "Ouro Verde" (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Critério de Julgamento: Menor valor global

1. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos específicos da especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA CABEÇA E PESCOÇO, minimamente:

ÁREA - OTORRINOLARINGOLOGIA	
QTD.	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO
01	Sistema de Videonasofaringofibrocópio (flexível) com periféricos (sondas) para ambulatório
02	Ótica cirúrgica nariz/seios face 0° e 30 °
01	Sistema de videocirurgia endoscópica otorrinolaringológica para centro cirúrgico
01	Telescópio 70° para laringoscopia
01	Micromotor com canetas e brocas para cirurgias otológicas
01	Cabine audiométrica móvel, com aparelho de audiometria 2 (dois) canais, com acessórios pertinentes ao referido equipamento para o exame (ex. fone de ouvido audiômetro, etc).
05	Cadeiras de exames otorrinolaringológicos com revestimento impermeável

2. A CONTRATADA deverá fornecer os instrumentais específicos da especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA CABEÇA E PESCOÇO, minimamente:

- 2.1.** Instrumentais cirúrgicos para as cirurgias de adenoamigdalectomia;
- 2.2.** Instrumentais cirúrgicos para as cirurgias endoscópicas dos seios paranasais;
- 2.3.** Conjuntos de laringoscópios para micro-laringe;
- 2.4.** Instrumentais cirúrgicos para as biópsias de laringe;
- 2.5.** Instrumentais cirúrgicos para as microcirurgias de laringe;
- 2.6.** Instrumentais cirúrgicos para as cirurgias de septoplastia;
- 2.7.** Instrumentais cirúrgicos para as cirurgias de timpanomastoidectomia;
- 2.8.** Serras motorizadas recíprocantes, circulares/retas para acesso ósseo;
- 2.9.** Instrumentais para dilatação de estenose de traqueia adulto e pediátrico.
- 2.10.** O quantitativo dos instrumentais acima deverá ser suficiente para a meta de produção descrita em ANEXO B deste termo de referência.

3. A CONTRATADA deverá fornecer os insumos específicos da especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA CABEÇA E PESCOÇO, minimamente:

- 3.1.** Tubo de ventilação (dreno otológico) de timpanostomia modelo Donaldson
- 3.2.** Tubo de ventilação (dreno otológico) de timpanostomia modelo Paparella
- 3.3.** Prótese para estapedectomia em teflon totalmente estéril tamanho 0.4 x 6mm (0.4 mm diâmetro/ 6mm comprimento)
- 3.4.** Prótese para estapedectomia em teflon totalmente estéril tamanho 0.6 x 6mm (0.6 mm diâmetro/ 6mm comprimento)

**ANEXO "D" DO TERMO DE REFERÊNCIA
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Processo Administrativo: HMMG.2024.00000876-13

Pregão Eletrônico: 90094/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento às especialidades de OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO com disponibilização de equipamentos, instrumentais e exames especializados para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi "Ouro Verde" (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Assinalar uma Opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa _____ efetuou a visita técnica e tomou conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto da licitação epigrafada.

Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita:

Nome:

CPF/RG:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa _____ não efetuou a visita técnica no local onde serão prestados os serviços, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Funcionário/representante da empresa:

Nome:

CPF/RG:

Responsável da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

(*assinar somente quando houver visita técnica)

ANEXO “E” – DO TERMO DE REFERÊNCIA
AValiação Mensal da Qualidade da Execução Contratual

Processo Administrativo: HMMG.2024.00000876-13

Pregão Eletrônico: 90094/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento às especialidades de OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO com disponibilização de equipamentos, instrumentais e exames especializados para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Critério de Julgamento: Menor valor global

1. A regularidade do cumprimento das obrigações dispostas no Termo de Referência será avaliada mensalmente pelo gestor contratual segundo critérios, obrigações e condições ora estabelecidas, a fim de conceituá-los como Conforme, Conformidade Parcial e Inconformidade.

2. A avaliação Mensal será realizada conceituada conforme o total da pontuação obtida, podendo resultar nas seguintes providências:

2.1. Nota **total maior ou igual a 27** - execução de serviços conceituado como CONFORMIDADE;

2.2. Nota **total entre 22 e 26**, inclusive – execução parcial de serviços conceituado como CONFORMIDADE PARCIAL: poderá ensejar advertência, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços. Na hipótese de recorrência de execução parcial de serviços conceituado com CONFORMIDADE PARCIAL poderá ser aberto processo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis e do desconto proporcional do pagamento dos serviços.

2.3. Nota **total menor ou igual a 21** – inexecução dos serviços conceituados como INCONFORMIDADE: poderá ser aberto processo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade de multa e/ou rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis e do desconto proporcional do pagamento dos serviços.

3. **AValiação Mensal da Qualidade dos Serviços Prestados na Unidade:**

AValiação Mensal da Qualidade dos Serviços Prestados na Unidade		
PROCESSO Nº PROT. SEI HMMG.		
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atendimento às especialidades de OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO, com disponibilização de equipamentos, instrumentais e exames especializados para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG)		
MÊS / ANO AVALIADO:		
Grupo 1 - Apresentação e Desempenho Profissional	Nota	Justifique a nota

Apresentaram-se em conformidade com NR32 e identificados com crachá?			
Cumpriram adequadamente a atribuição dos postos observando fluxos/protocolos da contratante?			
Portaram-se de forma ética e cooperativa com as demais equipes, de acordo com a função de cada posto?			
Compareceram às reuniões das Comissões Hospitalares para as quais foram designados?			
Grupo 2 – Supervisão e Equipamentos		Nota	Justifique a nota
Houve registro de queixas por infração a princípios que regem a execução do serviço (Ouvidoria, 156, e-SIC)?			
O preposto esteve disponível e atendeu à solicitação da contratante no prazo determinado?			
A empresa disponibilizou os equipamentos contratados em tempo integral e em condições operacionais?			
Grupo 3 - Cobertura dos Postos		Nota	Justifique a nota
A contratada disponibilizou integralmente a quantidade de postos contratados ?			
Houve assiduidade e pontualidade no funcionamento dos postos, com os mesmos iniciando e terminando no horário, todos os dias contratados?			
A empresa providenciou a reposição da mão de obra em até duas horas no caso de eventual vacância de algum posto de trabalho?			
TOTAL			
Atribua uma nota a cada item dos grupos, conforme estes critérios:		Justificativa:	
Conformidade: mais de 90% de execução	Nota 3	Nos campos de justificativa, relatar os motivos que o levaram a dar as notas para cada item, esclarecendo qual é a falha detectada, descrevendo-a de forma clara e objetiva de forma que o gestor possa tomar conhecimento e adotar providências.	
Conformidade entre 70% e 89.9% da execução	Nota 2		
Conformidade abaixo de 70% de execução	Nota 1		
RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO			
Nome e Matrícula:			
Assinatura:			
ATESTADO DO GESTOR			
Nome e Matrícula:			
Assinatura:			

**ANEXO "F" – DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Processo Administrativo: HMMG.2024.00000876-13

Pregão Eletrônico: 90094/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento às especialidades de OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO com disponibilização de equipamentos, instrumentais e exames especializados para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi "Ouro Verde" (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Período de fechamento: mês de referência (ex: janeiro/20...)

Nota fiscal nº _____

Especificação do Posto	Dias	Quantidade de Postos	Valor Total do Posto	Efetivamente Cumprido (percentual)	Valor a faturar
Valor Total da Nota Fiscal					

Campinas, ____ de _____ de 202__.

**Nome e assinatura
Preposto contratual**

**Nome e assinatura
Gestor contratual**

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo: HMMG.2024.00000876-13

Pregão Eletrônico: 90094/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento às especialidades de OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO com disponibilização de equipamentos, instrumentais e exames especializados para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Critério de Julgamento: Menor valor global

A **Rede Mário Gatti**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ (cargo e nome), CPF nº _____, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento o(a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento às especialidades de OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO com disponibilização de equipamentos, instrumentais e exames especializados para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG)., de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 90094/2024, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O presente instrumento tem por objeto o(a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento às especialidades de OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO com disponibilização de equipamentos, instrumentais e exames especializados para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG)..

1.2. A prestação de serviços vigorará pelo período de **24 (vinte e quatro) meses** a contar do recebimento de ordem de serviço pela Contratada, podendo ser prorrogada nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Cabe à **CONTRATADA** a fiel observância aos termos de execução constantes no Termo de Referência - Anexo I, bem como demais condições e exigências presentes no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA REPACTUAÇÃO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** fará jus ao valor total de

R\$ _____ (_____).

3.2. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

3.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

3.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

3.5. Os valores contratados serão repactuados em relação ao Vale-transporte e aos custos decorrentes da mão de obra cujos valores sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta, e serão reajustados em relação aos demais insumos e custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta (Assistência médica, etc.), exceto ValeTransporte.

3.6. Os custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta (Assistência médica, etc.) e os demais insumos (custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço) serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PO \times 1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE1 até o IPC} - \text{FIPE12})$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

PO = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

3.6.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

3.7. O valor do Vale-Transporte será repactuado quando sobrevier ato normativo que alterar o valor do benefício, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

3.8. Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados pela Convenção Coletiva que deu base à proposta serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

3.8.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de alteração no valor do vale transporte, novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente deve repassar

integralmente o aumento de custos da mão de obra (valores) decorrente desses instrumentos, sempre em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação

3.8.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

3.8.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

3.8.3.1. a partir da ocorrência (vigência) do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

3.8.3.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

3.8.3.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que deu base à proposta, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

3.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados; de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção Coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

3.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

3.11. É vedada à Rede Mário Gatti vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

3.12. Para o cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.

3.13. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

3.14. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

3.14.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.14.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.14.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

3.14.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor da presente aquisição está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o(s) nº(s) abaixo indicado(s):

- 000

QUINTA – DAS MEDIÇÕES, APURAÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Medição e Apuração dos Serviços

5.1.1. Os serviços serão faturados mensalmente.

5.1.2. O período a ser faturado deverá ser sempre do 1º ao último dia do mês

5.1.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao GESTOR DO CONTRATO da Rede Mário Gatti Relatório de Prestação de Serviços no primeiro dia útil após o encerramento do período estabelecido no subitem 1.2..

5.1.4. Compete ao GESTOR DO CONTRATO o envio do Relatório sintético devendo identificar os serviços prestados de acordo com edital, termo de referência e seus anexos que compõe o valor da Nota Fiscal mensal contendo quantitativo e valores para fins de prestação de contas, assinado e datado pela empresa e pelo Gestor do Contrato, conforme Anexo I.

5.1.5. No caso de não serem atingidos os quantitativos de postos de trabalho contratados, a CONTRATADA deverá justificar por escrito os motivos do não atendimento por sua equipe, e enviar juntamente com o relatório de prestação de serviços.

5.1.5.1. As ocorrências deverão ser documentadas e atestadas pelos agentes públicos designados como FISCAL e/ou GESTOR DO CONTRATO, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão no aceite, aceite parcial ou rejeição total da Nota fiscal, e poderão ser objeto de regular apuração da conduta da contratada através de abertura de processo administrativo específico, garantida a ampla defesa e contraditório.

5.1.6. A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.1.7. Após conferência dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados no 1º dia útil do aceite da medição.

5.1.8. Para a emissão da Nota Fiscal, deverá ser considerado o valor mensal da medição.

5.1.9. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do processo administrativo, número da nota de empenho, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços e a descrição do objeto do contrato.

5.1.10. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.1.11. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

5.1.12. Após emissão e aceite definitivo da Nota Fiscal, o CONTRATANTE através do GESTOR DO CONTRATO, deverá assinar, datar, efetuar a recepção da nota fiscal e encaminhar para liquidação até o 1º dia útil após seu recebimento.

5.1.13. Na hipótese de a CONTRATADA não apresentar comprovação do recolhimento do FGTS e Contribuição Previdenciária dos segurados, e eventuais verbas trabalhistas e fundiárias mensal, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir parte do pagamento devido a CONTRATADA até a sua devida regularização.

5.1.13.1. Em caso de inadimplemento, poderá a CONTRATANTE efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao CONTRATADO.

5.1.14. Os impostos passíveis de retenção como ISSQN, IRRF e INSS, a CONTRATANTE reterá os valores devidos e efetuará o recolhimento ao respectivo ente federativo.

5.1.14.1. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos a serem retido na operação, de acordo com a legislação vigente.

5.1.14.2. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, as pessoas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição na nota fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.2. Condições de Pagamento

5.2.1. prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena (DFD), contado a partir da data de

aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO.

5.3. Outras providências eventuais para **medições, pagamentos e reajustamento de preços** serão efetuadas em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

SEXTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

6.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

6.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

6.1.4. A subcontratação total ou superior à permitida dos serviços objeto do presente termo de referência;

6.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

6.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

6.1.7. A dissolução da instituição **CONTRATADA**;

6.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

6.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. **CONTRATADA** cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços na data indicada na Ordem de Início de serviços.

7.1.2. Garantir o atendimento de 100% da demanda nas especialidades de OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO com disponibilização de equipamentos, instrumentais e exames especializados.

7.1.3. Dimensionar, reorganizar e fazer gerenciamento do serviço integrado de procedimentos propedêuticos e terapêuticos prevendo a realização de consultas, cirurgias e procedimentos ortopédicos aos pacientes da respectiva unidade.

7.1.4. Disponibilizar todos os profissionais médicos e multiprofissionais necessários, em quantidade suficiente e adequada para o fiel cumprimento dos serviços através do número de

postos especificados neste termo.

7.1.5. Realizar consultas, interconsultas, exames, procedimentos, bem como todos os procedimentos inerentes à atividade a ser desenvolvida no CHPEO.

7.1.6. Elaborar e manter processos de proteção radiológica vigentes, conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades relacionadas às atividades e equipamentos de sua posse onde houver tal exigência legal;

7.1.7. Elaborar, definir fluxos de trabalho, preenchimento de documentação legal, bem como a implementação de manuais de normas e rotinas, conforme ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades.

7.1.8. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Rede Mário Gatti. No caso de instrumentais e equipamentos, utilizar as legislações vigentes para evitar danos ou contaminações.

7.1.9. Garantir integralmente o cumprimento de todas as disposições deste Termo de Referência, observando suas condições, especificações, capacidade técnica e demais exigências.

7.1.10. Responsabilizar-se pelo processamento de limpeza dos dispositivos reutilizáveis (p. ex. espelhos dos otoscópios, sondas nasoendoscópicas, etc) de acordo com as normas sanitárias vigentes.

7.1.11. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos, apresentando, sempre que requisitado, os comprovantes da realização destes serviços, de forma a garantir a qualidade dos exames e segurança aos pacientes.

7.1.12. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências do Hospital a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento, o Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno, seguindo os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos aprovados pela Diretoria Técnica;

7.1.13. Garantir que os profissionais médicos mantenham registro ativo no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, bem como as demais categorias nos respectivos órgãos obrigatórios por lei, durante todo o período de vigência do contrato. Esses registros deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da Rede Municipal de Urgência e Emergência Dr. Mário Gatti, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do contrato;

7.1.14. Fornecer Equipamentos de Proteção (EP) individuais (EPIs) tais como máscara N95, faceshield ou óculos de proteção e calçados ocupacionais para uso dos profissionais contratados, assim como sua manutenção, limpeza e reposição segundo as diretrizes preconizadas. Os EP coletivos e institucionais tais como máscaras cirúrgicas, luvas, materiais médicos, medicamentos, equipamentos e insumos hospitalares serão fornecidos pela CONTRATANTE.

7.1.15. Responder única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus colaboradores, ex-colaboradores ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

7.1.16. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

7.1.17. Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), responsabilizando-se

pelo gerenciamento, inclusão e atualização mensal dos dados cadastrais;

7.1.18. Garantir que os profissionais que prestarem os serviços contratados observem a carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde; Eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à CONTRATADA obriga a empresa a efetuar o ressarcimento à CONTRATANTE do valor relativo ao procedimento glosado em virtude de registro incompatível no CNES;

7.1.19. Auxiliar a CONTRATANTE no controle dos indicadores e metas estabelecidos;

7.1.20. Realizar o correto preenchimento da documentação relativa aos procedimentos e prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, solicitações de autorização para procedimentos de alta complexidade (APAC), e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes a internações e procedimentos, evitando a ocorrência de glosas ou erros médicos. Na ocorrência destas, caberá à CONTRATADA auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de petições ou recursos quando necessário; em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto à CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA ressarcir o valor dos danos;

7.1.21. Assumir a inteira responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes que estiverem internados aos seus cuidados, dando-lhes as informações médicas necessárias, relativas ao estado de saúde deste paciente, bem com o fornecimento de relatórios médicos e atestados sempre que solicitados;

7.1.22. Verificar previamente ao procedimento, a disponibilidade e condições de uso dos materiais necessários e utilizados nos procedimentos, garantindo a segurança e a perfeita realização dos mesmos, tanto para os itens fornecidos pela CONTRATADA, quanto aos fornecidos pela CONTRATANTE. Caso seja constatada ausência de qualquer item essencial à realização dos procedimentos, imediatamente deverá ser comunicado aos responsáveis para providência e apontado nos relatórios de intercorrências, a fim de que sejam apuradas as devidas responsabilidades;

7.1.23. Informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes. Caso o equipamento seja fornecido pela CONTRATANTE e o dano ou avaria tenham sido ocasionados por mau uso, serão dados encaminhamentos para os devidos reparos e providências para eventual ressarcimento, prezando pelo bom uso do patrimônio público. Caso o equipamento seja fornecido pela CONTRATADA, a mesma deve providenciar o reparo ou a substituição do equipamento sempre que diagnosticado o dano;

7.1.24. Realizar e apresentar à CONTRATANTE o controle de frequência e pontualidade de seus profissionais nos respectivos locais de execução dos postos de trabalho dos serviços ora contratados para fins de documentação da prestação dos serviços;

7.1.25. A CONTRATADA deverá fornecer ao gestor do contrato e Diretor Técnico do CHPEO, por ocasião da apresentação do faturamento, as escalas de trabalho efetivamente cumpridas no mês com as respectivas evidências de frequência;

7.1.26. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;

7.1.27. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

7.1.28. Responsabilizar-se por remunerar os profissionais que eventualmente forem contratados através da CLT com salários não inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em

acordo, convenção ou dissídio coletivo;

7.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração Pública;

7.1.30. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE;

7.1.31. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal, sendo que este deverá ser indicado no dia da assinatura do contrato, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, dados relacionados à sua qualificação profissional, telefone e endereço eletrônico e os dados relacionados à sua qualificação profissional;

7.1.32. Informar os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação do preposto, que permita a agilidade no contato;

7.1.33. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;

7.1.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto;

7.1.35. Ao início do contrato e mensalmente (no prazo determinado pela CONTRATANTE), a CONTRATADA deverá disponibilizar ao gestor do contrato, por meio eletrônico e em formato aberto, estruturado e legível, conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, a relação com os nomes e qualificação completa (número do CPF, número do registro no conselho de classe e unidade federativa expedidora e Código do Cadastro Brasileiro de Ocupações – CBO, bem como o tipo de vínculo do trabalhador com a CONTRATADA) para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 14.666/2013 (que trata da divulgação da Relação de Empregados Terceirizados – RET) bem como da atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES institucional;

7.1.36. Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal trajado em conformidade com a Norma Regulamentadora no. 32 (NR32) e identificado por meio de crachá para que ele transite nas dependências do Hospital, bem como nos demais locais de trabalho objetos deste contrato, de modo a realizar as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente;

7.1.37. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

7.1.38. Responder formalmente a todas as reclamações do setor de atendimento aos usuários, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação;

7.1.39. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.1.40. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

7.1.41. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os colaboradores e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;

7.1.42. Preencher integralmente e corretamente fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde. A empresa deverá providenciar de imediato, caso necessário, os ajustes aos documentos que apresentarem glosas para fins de faturamento;

7.1.43. Preencher e finalizar ficha de acesso ao CROSS, cumprindo todos os requisitos de acesso nos termos da regulação específica, possibilitando o aceite pela regulação do SUS e recebimento pela CONTRATANTE do faturamento integral dos serviços através do Sistema Único de Saúde;

7.1.44. Cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações;

7.1.45. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

7.1.46. Dar ciência ao formulário mensal de Avaliação da Qualidade dos Serviços, realizado pelo CONTRATANTE, devendo reunir-se com este último buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como “conformidade parcial” e “não conformidade”;

7.1.47. Prestar informações de forma integrada com demais profissionais da área de saúde nos outros setores do hospital e para outras instituições de saúde;

7.1.48. Manter boa relação de trabalho com as demais equipes da instituição.

OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliários de sua responsabilidade, assim como pontos de rede e de elétrica;

8.3. Fornecer impressos próprios para utilização pelos colaboradores da CONTRATADA durante o desempenho de suas atividades;

8.4. Fornecer os materiais de uso comum dos setores, materiais de consumo, medicamentos, instrumentais cirúrgicos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes internados, exceto os relacionados no anexo C deste Termo de referência;

8.5. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

8.6. Fiscalizar a execução dos serviços podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;

8.7. Indicar o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

8.8. Relacionar-se com a CONTRATADA através de pessoa por ela credenciada (preposto);

8.9. Comunicar mensalmente a CONTRATADA quanto ao resultado da Avaliação da Qualidade dos

Serviços (Anexo E);

- 8.10.** Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento;
- 8.11.** Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 8.12.** Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Termo de Contrato;
- 8.13.** Treinar um técnico da CONTRATADA nos sistemas informatizados que serão utilizados nos serviços, com todas as informações necessárias, para que este possa treinar os prestadores dos serviços;
- 8.14.** Permitir o acesso de colaboradores da CONTRATADA, diferentes dos prestadores do serviço nomeados, aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR ou FISCAL DO CONTRATO;
- 8.15.** Interfacear a comunicação com os demais serviços, sendo vedado os acordos diretos sem a ciência do gestor do contrato.

NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Nota de Empenho, cumulada com outras sanções;

9.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

9.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.3.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.3.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3.6. não celebrar o Contrato ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.3.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.3.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.3.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.3.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.3.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

9.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.4.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no item anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

9.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.5.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.5.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.5.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos

instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

9.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.4. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.4.2. pagamento da multa;

9.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **9.4**.

9.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem **9.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6.1. Possível acumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.9. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela licitante será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

9.10. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido não caracterizando penalidade e não exime a licitante de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível;

9.11. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.12.1. O recurso de que trata o subitem 9.12 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. A contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de **2% (dois por cento)**

10.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou

10.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

10.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do contrato, emitida por banco

ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. O prazo para apresentação da garantia de adimplemento contratual será:

10.3.1. Mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade Seguro Garantia;

10.3.2. Até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de início efetivo do contrato para as demais modalidades.

10.4. A cobertura das garantias deve abranger toda a execução do contrato administrativo e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e a partir de qualquer alteração de valor no contrato.

10.5. Na hipótese em que o último mês de prestação de serviço (11º mês de execução) for conceituado como 'Conforme Parcial' ou 'Não Conforme', ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, a diferença entre o valor efetivamente pago na última nota fiscal, e aquele que deveria ser pago será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela contratada.

10.6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada juntada no documento SEI nº ____.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como no presente Edital e seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam as partes o presente instrumento.

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: HMMG.2024.00000876-13

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento às especialidades de OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO com disponibilização de equipamentos, instrumentais e exames especializados para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

MODALIDADE:

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de in teresse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal.

Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Nota: Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.

ANEXO IV – DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

Processo Administrativo: HMMG.2024.00000876-13

Pregão Eletrônico: 90094/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento às especialidades de OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO com disponibilização de equipamentos, instrumentais e exames especializados para o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi “Ouro Verde” (CHPEO), unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar (RMMG).

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Critério de Julgamento: Menor valor global

Razão Social: _____
C.N.P.J nº _____ Inscr. Estadual nº _____
Inscr. Municipal (se houver): _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____

Dados para emissão da ata e empenhos:

Razão Social: _____
C.N.P.J nº _____ Inscr. Estadual nº _____
Inscr. Municipal (se houver): _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Cidade _____ Estado _____ CEP _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____
e-mail: _____

e-mail para envio da ata para assinatura:

e-mail: _____

Responsável pela assinatura da ata:

Nome: _____
CPF nº _____ RG. nº _____
Cargo: _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____
e-mail: _____

Obs1: Juntar cópia autenticada da procuração do assinante caso o mesmo seja diverso do representante habilitado na sessão de abertura.

Obs2: A ata deverá ser devolvida pessoalmente e/ou postada via SEDEX no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento.

Responsável pela gestão da ata:

Nome: _____
CPF nº _____ RG. nº _____
Cargo: _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____
e-mail: _____

Responsável da Empresa:

Nome: _____
CPF nº _____ RG. nº _____
Cargo: _____
Telefone: (XX) _____ Celular: (XX) _____
e-mail: _____

Dados bancários da Empresa para créditos em conta:

Banco: _____ nº da agência: _____ Nome da agência _____
Conta Corrente: _____

Obs1: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) via crédito em conta corrente.

Obs2: Caso o banco informado seja diverso do Banco do Brasil, o crédito será encaminhado via DOC/TED, ficando o custo do mesmo a cargo da contratada.

Obs3: É expressamente VEDADA negociação do título em rede bancária e/ou terceiros.